

LEI MUNICIPAL Nº 207/2015

EMENTA: *define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2015, o Valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 788,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Ibirajuba, em 27 de janeiro de 2015.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional